



São Luiz Gonzaga - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Impressão: 15/09/2025

Hora: 10:37:04

| | |
|-------------------|---|
| Pedido de Compra: | 000111/2025 |
| Modalidade: | Pedido de Compra |
| Data de Emissão: | 20/08/2025 |
| Finalidade: | Credenciamento de empresas de hotelaria para a prestação de serviço, eventual, de hospedagem no Município de São Luiz Gonzaga/RS para mulheres vítimas de violência doméstica assistidas pela política pública de assistência social em situação de violação de direitos, com pagamento pelos serviços de acordo com a estimativa da Administração. |
| Justificativa: | Os serviços do presente objeto se faz necessário para atender emergências de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga/RS. |

| Lote | Item | Un.Med. | Qtde | Descrição | Valor do Item | Total Item |
|------|------|---------|--------|-------------------|---------------|------------|
| 000 | 001 | UN | 100,00 | 9256 - HOSPEDAGEM | | |

Descrição adicional: Serviços de hotelaria (diária): O local deverá ser dentro do perímetro urbano do Município de São Luiz Gonzaga-RS, com recepção 24 (vinte e quatro) horas, e deverá conter cômodos conforme a necessidade da emergência, conjugada à disponibilidade de locais privativos para as necessidades fisiológicas e de higiene pessoal, contendo no mínimo: pia com torneiras e água fria, vaso sanitário, chuveiro com água quente/fria, toalhas de banho, sabonete, papel higiênico, roupa de cama e limpeza do quarto, com climatização, e local para refrigerar alimentos específicos, e café da manhã ofertado igualmente aos demais hóspedes do hotel. O hotel deverá possuir PPCI-Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Alvéola Sanitário Vigente.

Dotação: Acesso: 5018 | Projeto: 2161 | Despesa: 3390 39 00 00 000 | Qtdade: 100,00

| | | | |
|---------|--|---------------|------------------|
| 0145087 | NASCIMENTO DE JESUS HOTEL, RESTAURANTE E LAVANDERI | 181,62 | 18.162,00 |
| 0145086 | VWL LOCACOES LTDA | 170,00 | 17.000,00 |
| 0145085 | UNISERV - UNIAO DE SERVICOS LTDA | 159,43 | 15.943,00 |
| | Preço Médio: | 170,35 | 17.035,00 |
| | Mínimo: | 159,43 | 15.943,00 |
| | Médio: | 170,35 | 17.035,00 |

RESUMO DAS DOTAÇÕES - (S) = SUPERAVIT

| Acesso | Projeto | Despesa | Vinculação | Total (Médio) |
|--------|---------|-------------------|---|-------------------------|
| 5018 | 2161 | 3390 39 00 00 000 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | 17.035,00 |
| | | | | TOTAL: 17.035,00 |

Informações referente a Proposta

FORNECEDOR: 145085 - UNISERV - UNIAO DE SERVICOS LTDA - COTAÇÃO:

FORNECEDOR: 145086 - VWL LOCACOES LTDA - COTAÇÃO:

FORNECEDOR: 145087 - NASCIMENTO DE JESUS HOTEL, RESTAURANTE E LAVANDERI - COTAÇÃO:

Outras Informações do Pedido

ANÁLISE DE RISCO

Foi realizada Análise de Risco para o presente Processo de credenciamento e constatado o risco de não cumprimento dos termos do contrato pela empresa, tanto em relação a execução do contrato em si, quanto em relação as obrigações legais, trabalhistas e ambientais. Como forma de prevenir e contingenciar estes riscos, se faz necessário a estipulação de penalidades para o descumprimento dos termos de execução do contrato e uma fiscalização objetiva e efetiva por parte dos responsáveis legais e fiscais de contrato em relação as obrigações da empresa contratada.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente processo é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem (diária), visando atender demandas emergenciais de usuários do Sistema de Assistência Social do Município, em especial, casos de acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência doméstica acompanhado ou não de seus filhos até 18 anos, por até sete dias corridos, (Conforme disposto no art. 4º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 6.907, de 16 de abril de 2025).

A continuidade dos atendimentos realizados pelos serviços da rede de proteção social do município, especialmente aqueles que envolvem situações de vulnerabilidade e risco social, exige pronta resposta da administração pública. O acolhimento temporário é medida essencial diante de situações emergenciais e imprevisíveis, sendo previsto nas diretrizes nacionais de proteção à mulher em situação de violência.

Nesse contexto, a contratação por meio de credenciamento de hospedagens possibilita o atendimento ágil e eficaz, suprimindo lacunas imediatas e garantindo a integridade física e emocional das vítimas. A prestação deste serviço, de forma descentralizada e contínua, é essencial para que os serviços socioassistenciais mantenham a regularidade de suas ações, assegurando os direitos fundamentais previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Assim sendo, a existência de um credenciamento de empresas para serviços de hospedagem (diária) demonstra-se extremamente importante para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, especialmente no que tange ao atendimento de situações emergenciais e excepcionais.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Prefeitura de São Luiz Gonzaga, como se vê no item de nº9256 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços do presente objeto têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificação usuais de mercado, nos termos do art.6º, inciso XIII, da Lei Federal Nº14.133/2021.

A contratação destes serviços será realizada por meio de credenciamento, nos termos do Artigo 79, inciso I da Lei Federal Nº14.133/2021.

PECULIARIDADES DO OBJETO

ITEM 9256 – HOSPEDAGEM – Serviços de hotelaria (diária).

O local deverá ser dentro do perímetro urbano do Município de São Luiz Gonzaga-RS, com recepção 24 (vinte e quatro) horas, e deverá conter cômodos conforme a necessidade da emergência, conjugada à disponibilidade de locais privativos para as necessidades fisiológicas e de higiene pessoal, contendo no mínimo: pia com torneiras e água fria, vaso sanitário, chuveiro com água quente/fria, toalhas de banho, sabonete, papel higiênico, roupa de cama e limpeza do quarto, com climatização, e local para refrigerar alimentos específicos, e café da manhã ofertado igualmente aos demais hóspedes do hotel. O hotel deverá possuir PPCI-Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Alvará Sanitário Vigente. Os quartos deverão dispor de, no mínimo, uma cama, com possibilidade de inclusão de camas adicionais conforme a necessidade apresentada, especialmente nos casos em que a mulher estiver acompanhada de filhos até 18 anos, por até sete dias corridos.

PRAZO, LOCAL E FORMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser fornecidos da seguinte forma:

-As diárias serão solicitadas de acordo com as necessidades em atendimento das demandas relativas à concessão do Benefício eventual de hospedagem (diária), destinado a mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de seus filhos até 18 anos de idade, por até sete dias corridos se as circunstâncias do caso assim justificarem com boletim de ocorrência devidamente registrado no órgão oficial e mediante autorização prévia do Plantão Social da Secretaria Municipal de



Desenvolvimento Social e Habitação do Município de São Luiz Gonzaga-RS.

-Não haverá prazo mínimo de antecedência da reserva da diária, observando as hipóteses das demandas não programadas, tratando-se de uma medida eventual e emergente.

-Os serviços devem cumprir todas as normas técnicas e legislações vigentes.

-Os interessados no credenciamento deverão disponibilizar de hotel, localizados dentro do perímetro urbano do Município de São Luiz Gonzaga/RS.

*A necessidade de delimitação para estabelecimento dentro do município, justifica-se por dar celeridade ao procedimento de hospedagem após os encaminhamentos da equipe técnica, e por se tratar de hospedagem temporária, proporcionar melhor atendimento ao beneficiário, evitando também o deslocamento da equipe técnica de atendimento para acompanhar o usuário até outra cidade para ser hospedado, sendo mais rápido e eficaz o atendimento na região.

-O Plantão Social requisitará os serviços para as mulheres vítimas de violência doméstica que deverá estar acompanhada por agente público da Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento, ou da patrulha Maria da Penha (Brigada Militar), portando o boletim de ocorrência e documento que configure atendimento.

- O local deverá atender a todas as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.

- O CREDENCIADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

- Em caso de impossibilidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar a Administração e justificando o motivo da indisponibilidade.

- A hospedagem deverá incluir, conforme a prática do estabelecimento, o fornecimento de café da manhã às usuárias acolhidas, sem custos adicionais ao município.

- Café da Manhã: No Mínimo 03 variedades de Guloseimas, Pão Francês, queijo ou mussarela, presunto, Manteiga, 02 Suco natural, café, açúcar, adoçante, frutas, leite Integral ou desnatado.

- O atendimento deverá ocorrer de maneira discreta, garantindo o respeito à dignidade da mulher em situação de acolhimento.

-Com o objetivo de proteger a integridade e a privacidade das mulheres acolhidas, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação manterá o controle dos atendimentos realizados por meio de planilha interna, contendo registros de datas e horários de check-in e check-out nas dependências do hotel. Para fins de identificação, será utilizado nome fictício (codinome), previamente atribuído pela equipe técnica da Secretaria, sendo que os dados reais das pessoas acolhidas permanecerão sob sigilo e sob acesso exclusivo da Secretaria. Todos os registros, relatórios, requisições de diárias, documentos administrativos e de controle vinculados à prestação deste serviço deverão, igualmente, utilizar o nome fictício, garantindo a confidencialidade e a segurança das informações.

* Tal registro permitirá o acompanhamento do tempo de permanência e a correta identificação da ordem de atendimento, garantindo a transparência e o equilíbrio na distribuição dos acolhimentos entre os credenciados.

Parágrafo único:

A identidade real da usuária será mantida exclusivamente nos registros internos da Secretaria, sob responsabilidade de servidor designado e com acesso restrito. A empresa contratada/credenciada não terá acesso aos dados pessoais da usuária, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

O chamamento público ficará permanente publicado, enquanto perdurar o interesse da Administração e/ou das empresas credenciadas. Da mesma forma, permanecerá aberto para novas inscrições, caso outras empresas demonstrem interesse em fazer parte do mesmo.

Após a homologação do processo de credenciamento, será elaborado um Termo de Credenciamento.

O RECEBIMENTO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DO LICITANTE CONTRATADO QUANTO AOS VÍCIOS OCULTOS, OU SEJA, SÓ MANIFESTADOS QUANDO DA SUA NORMAL UTILIZAÇÃO PELOS USUÁRIOS. A



empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos serviços deste Certame, OBEDECER rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes. O objeto do presente contrato será recebido: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, cotados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, deverão constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo fiscal do contrato. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN.

DOCUMENTOS

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do Art. 62, da Lei Nº14.133/2021:

1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se for pessoa jurídica;
3. Prova de regularidade perante a:

Fazenda Federal,

Fazenda Estadual e/ou

Municipal do domicílio ou sede do credenciado, e

Com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art.193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

OBS 01: O referido documento poderá ser obtido através de realização de cadastro no Setor responsável por meio do telefone (55) 3352-9321 e após sua emissão pelo site oficial;

OBS 02: Servirá como prova de regularidade com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, print da página do site oficial em que conste o licitante como contribuinte inexistente ou bloqueado/inativo, através do link: Portal do Cidadão (gespamweb.com.br)

4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instruídos por lei;
5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, Anexo IV;
7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
8. Alvará de Localização expedido pelo município onde serão realizados os serviços;
9. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
10. Para participação de MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e equiparadas deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico de que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art.3º da Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que, no ano calendário de realização da licitação, não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.00,00);
11. Declaração de idoneidade;
12. Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga-RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco).



OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos; assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Fornecer o objeto com as especificações, quantidades e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços; responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas sobre o objeto contratado, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos Vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, da Lei nº14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados;

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021;

Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for vício, defeito ou incorreto resultante da execução do objeto em desacordo com o compactado; e

Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

SANÇÕES:

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I- dar causa à inexecução parcial do contrato; II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III- dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida



para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato; XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I- advertência; II multa; III- impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei N.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei N.º 14.133, de 2021).

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados têm como parâmetro as necessidades recorrentes de atendimento da demanda de benefícios eventuais no Município, conforme disposto no art. 4º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 6.907, de 16 de abril de 2025.

| ITEM | QUANTIDADE MÍNIMA | QUANTIDADE MÁXIMA | ESPECIFICAÇÕES |
|------|----------------------|----------------------|--|
| 01 | 01 | 100 | Empresa especializada para fornecimento de serviços de hotelaria necessários para atendimento da demanda relativa à concessão do Benefício Eventual de hospedagem (diária), destinado a mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de seus filhos até 18 anos de idade, por até sete dias corridos, como medida de emergência, em local temporário e sigiloso. |

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizado para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação para fornecimento de serviços de hotelaria para acolhimento provisório (diária), por meio de Edital para Credenciamento Art.79º, inciso I, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inc. XLI, 17, §2º, e 34, todos da Lei nº 14,133/2021 e conforme Decreto nº 11.462/2023. Tal alternativa foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/contratos?q=&pagina=1>), e TCE-RS LicitaCon Cidadão (<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:28:::NO:::>).

pesquisa que foi efetuada com base no Decreto Municipal nº 6.871/2022, que “Estabelece o Procedimento Administrativo para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de Obras e Serviços de engenharia no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga, nos termos da Lei nº 14.133/2021”.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Estima-se para a contratação almejada o valor total mínimo de R\$ 159,43 (cento e cinquenta e nove reais com quarenta e três centavos), e total item: de R\$ 15.943,00 (quinze mil novecentos e quarenta e três reais).

Parâmetros utilizados para obtenção de preços: busca de descritivo semelhante ao objeto a ser contratado; contratações com data máxima de um ano da data da pesquisa; análise crítica de todos os orçamentos encontrados de forma a extrair aqueles com valores semelhantes entre 03 – no mínimo - de forma que a diferença entre o menor e o maior nunca supere 75%.

A metodologia utilizada para a obtenção do preço estimado foi o MENOR VALOR dos encontrados para serviços semelhantes. Justifica-se tal metodologia tendo em vista que no instrumento auxiliar de credenciamento não há fase de lances. Ainda, por ajudar a identificar ofertas razoáveis e alinhadas ao mercado, contribuindo assim para um processo mais justo, equilibrado e eficiente, tanto para a Administração Pública quanto para serviços.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de Serviços de hotelaria, necessários para atendimento da demanda relativa à concessão do Benefício eventual de hospedagem (diária), devido à decorrência de demandas emergentes de usuários do Sistema de Assistência Social Municipal através do Plantão Social para a execução de acolhimento de mulheres vítima de violência doméstica, conforme disposto no art. 4º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 6.907, de 16 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverá ser considerado a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais complicações.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de credenciamento, assegurar a seleção das propostas que sejam as mais vantajosas para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, assim como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de credenciamento exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a. Elaboração de minuta do edital;
- b. Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c. Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d. Elaboração de minuta do contrato;
- e. Encaminhamento do processo para análise jurídica;



- f. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g. Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i. Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j. Realização de empenho; l) Assinatura e publicação do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende contratar são, portanto, autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram nenhum possível impacto ambiental que possa surgir proveniente desta contratação.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa, nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente processo é o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de hospedagem (diária) para atendimento da demanda relativa à concessão do Benefícios Eventuais (Conforme disposto no art. 4º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 6.907, de 16 de abril de 2025) destinados a mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de seus filhos até 18 anos de idade, como medida de emergência, em local temporário e sigiloso. por até sete dias corridos se as circunstâncias, do caso assim justificarem com boletim de ocorrência devidamente registrado no órgão oficial e mediante autorização prévia do Plantão Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de São Luiz Gonzaga-RS.

O chamamento público ficará permanente publicado, enquanto perdurar o interesse da Administração e/ou das empresas credenciadas. Da mesma forma, permanecerá aberto para novas inscrições, caso outras empresas demonstrem ininteresse em fazer parte do mesmo.

Após a homologação do processo de credenciamento, será elaborado um Termo de Credenciamento.

Os serviços objeto desta contratação têm natureza de serviços comuns possuindo as seguintes especificações e quantidades:

| ITEM | QUANTIDADE MÍNIMA | QUANTIDADE MÁXIMA | ESPECIFICAÇÕES |
|------|----------------------|----------------------|--|
| 01 | 01 | 100 | Empresa especializada para fornecimento de serviços de hotelaria necessários para atendimento da demanda relativa à concessão do Benefício Eventual de hospedagem (diária), destinado a mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de seus filhos até 18 anos de idade, por até sete dias corridos, como medida de emergência, em local temporário e sigiloso. |

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Justifica-se a contratação de hotel mediante as necessidades em atendimento das demandas relativas à concessão o Benefício eventual de hospedagem (diária), destinado a mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de seus filhos até 18 anos de idade, por até sete dias corridos se as circunstâncias do caso assim justificarem com boletim de ocorrência devidamente registrado no órgão oficial e mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de São Luiz Gonzaga-RS. (Conforme disposto no art. 4º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 6.907, de 16 de abril de 2025).

Segundo a Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 9º, § 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.

Sendo assim, é essencial a oferta de serviços de hospedagem diária para mulheres vítimas de violência, a fim de assegurar o cumprimento do art. 4º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 6.907, de 16 de abril de 2025, bem como garantir o atendimento adequado e imediato às demandas recorrentes e emergenciais decorrentes dessas situações.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de Serviços de hotelaria, necessários para atendimento da demanda relativa à concessão do Benefício eventual de hospedagem (diária), devido à decorrência de demandas emergentes de usuários do Sistema de Assistência Social Municipal através do Plantão Social para a execução de acolhimento de mulheres vítima de violência doméstica, conforme disposto no art. 4º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 6.907, de 16 de abril de 2025.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços do presente objeto têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificação usuais de mercado, nos termos do art.6º, inciso XIII, da Lei Federal Nº14.133/2021.

A contratação destes serviços será realizada por meio de credenciamento, nos termos do Artigo 79, inciso I da Lei Federal Nº14.133/2021.

PECULIARIDADES DO OBJETO

ITEM 9256 – HOSPEDAGEM – Serviços de hotelaria (diária).



O local deverá ser dentro do perímetro urbano do Município de São Luiz Gonzaga-RS, com recepção 24 (vinte e quatro) horas, e deverá conter cômodos conforme a necessidade da emergência, conjugada à disponibilidade de locais privativos para as necessidades fisiológicas e de higiene pessoal, contendo no mínimo: pia com torneiras e água fria, vaso sanitário, chuveiro com água quente/fria, toalhas de banho, sabonete, papel higiênico, roupa de cama e limpeza do quarto, com climatização, e local para refrigerar alimentos específicos, e café da manhã ofertado igualmente aos demais hóspedes do hotel. O hotel deverá possuir PPCI-Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Alvará Sanitário Vigente. Os quartos deverão dispor de, no mínimo, uma cama, com possibilidade de inclusão de camas adicionais conforme a necessidade apresentada, especialmente nos casos em que a mulher estiver acompanhada de filhos até 18 anos, por até sete dias corridos.

PRAZO, LOCAL E FORMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser fornecidos da seguinte forma:

-As diárias serão solicitadas de acordo com as necessidades em atendimento das demandas relativas à concessão do Benefício eventual de hospedagem (diária), destinado a mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de seus filhos até 18 anos de idade, por até sete dias corridos se as circunstâncias do caso assim justificarem com boletim de ocorrência devidamente registrado no órgão oficial e mediante autorização prévia do Plantão Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de São Luiz Gonzaga-RS.

-Não haverá prazo mínimo de antecedência da reserva da diária, observando as hipóteses das demandas não programadas, tratando-se de uma medida eventual e emergente.

-Os serviços devem cumprir todas as normas técnicas e legislações vigentes.

-Os interessados no credenciamento deverão disponibilizar de hotel, localizados dentro do perímetro urbano do Município de São Luiz Gonzaga/RS.

*A necessidade de delimitação para estabelecimento dentro do município, justifica-se por dar celeridade ao procedimento de hospedagem após os encaminhamentos da equipe técnica, e por se tratar de hospedagem temporária, proporcionar melhor atendimento ao beneficiário, evitando também o deslocamento da equipe técnica de atendimento para acompanhar o usuário até outra cidade para ser hospedado, sendo mais rápido e eficaz o atendimento na região.

-O Plantão Social requisitará os serviços para as mulheres vítimas de violência doméstica que deverá estar acompanhada por agente público da Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento, ou da patrulha Maria da Penha (Brigada Militar), portando o boletim de ocorrência e documento que configure atendimento.

- O local deverá atender a todas as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.

- O CREDENCIADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

- Em caso de impossibilidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar a Administração e justificando o motivo da indisponibilidade.

- A hospedagem deverá incluir, conforme a prática do estabelecimento, o fornecimento de café da manhã às usuárias acolhidas, sem custos adicionais ao município.

- Café da Manhã: No Mínimo 03 variedades de Guloseimas, Pão Francês, queijo ou mussarela, presunto, Manteiga, 02 Suco natural, café, açúcar, adoçante, frutas, leite Integral ou desnatado.

- O atendimento deverá ocorrer de maneira discreta, garantindo o respeito à dignidade da mulher em situação de acolhimento.

-Com o objetivo de proteger a integridade e a privacidade das mulheres acolhidas, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação manterá o controle dos atendimentos realizados por meio de planilha interna, contendo registros de datas e horários de check-in e check-out nas dependências do hotel. Para fins de identificação, será utilizado nome fictício (codinome), previamente atribuído pela equipe técnica da Secretaria, sendo que os dados reais das pessoas acolhidas permanecerão sob sigilo e sob acesso exclusivo da Secretaria. Todos os registros, relatórios, requisições de diárias, documentos administrativos e de controle vinculados à prestação deste serviço deverão, igualmente, utilizar o nome fictício, garantindo a confidencialidade e a segurança das informações.

* Tal registro permitirá o acompanhamento do tempo de permanência e a correta identificação da ordem de atendimento, garantindo a transparência e o equilíbrio na distribuição dos acolhimentos entre os credenciados.



Parágrafo único:

A identidade real da usuária será mantida exclusivamente nos registros internos da Secretaria, sob responsabilidade de servidor designado e com acesso restrito. A empresa contratada/credenciada não terá acesso aos dados pessoais da usuária, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

O chamamento público ficará permanente publicado, enquanto perdurar o interesse da Administração e/ou das empresas credenciadas. Da mesma forma, permanecerá aberto para novas inscrições, caso outras empresas demonstrem interesse em fazer parte do mesmo.

Após a homologação do processo de credenciamento, será elaborado um Termo de Credenciamento.

O RECEBIMENTO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DO LICITANTE CONTRATADO QUANTO AOS VÍCIOS OCULTOS, OU SEJA, SÓ MANIFESTADOS QUANDO DA SUA NORMAL UTILIZAÇÃO PELOS USUÁRIOS. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos serviços deste Certame, OBEDECER rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes. O objeto do presente contrato será recebido: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, cotados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, deverão constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo fiscal do contrato. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN.

DOCUMENTOS

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do Art. 62, da Lei Nº14.133/2021:

1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se for pessoa jurídica;
3. Prova de regularidade perante a:

Fazenda Federal,

Fazenda Estadual e/ou

Municipal do domicílio ou sede do credenciado, e

Com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art.193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

OBS 01: O referido documento poderá ser obtido através de realização de cadastro no Setor responsável por meio do telefone (55) 3352-9321 e após sua emissão pelo site oficial;

OBS 02: Servirá como prova de regularidade com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, print da página do site oficial em que conste o licitante como contribuinte inexistente ou bloqueado/inativo, através do link: Portal do Cidadão (gespamweb.com.br)

4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instruídos por lei;



5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, Anexo IV;
7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
8. Alvará de Localização expedido pelo município onde serão realizados os serviços;
9. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
10. Para participação de MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e equiparadas deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico de que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art.3º da Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que, no ano calendário de realização da licitação, não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.00,00);
11. Declaração de idoneidade;
12. Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga-RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco).

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos; assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Fornecer o objeto com as especificações, quantidades e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços; responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas sobre o objeto contratado, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos Vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, da Lei nº14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados;

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021;

Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for vício, defeito ou incorreto resultante da execução do objeto em desacordo com o compactuado; e

Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

SANÇÕES:

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I- dar causa à inexecução parcial do contrato; II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III- dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato; XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I- advertência; II multa; III- impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei N.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei N.º 14.133, de 2021).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, conforme a necessidade da demanda de atendimento dos benefícios eventuais de hospedagem (diárias) destinados a mulheres vítimas de violência, acompanhadas ou não de seus filhos até de 18 anos (Conforme disposto no art. 4º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 6.907, de 16 de abril de 2025)

A execução dos serviços será organizada através de um sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, com a distribuição da demanda seguindo a ordem de prioridade abaixo apresentada:

- a) Os hotéis deverão informar, no prazo máximo de uma hora após a solicitação, a disponibilidade para a prestação dos serviços de acolhimento.
- b) A ordem cronológica de credenciamento;
- c) A quantidade de hospedagem no mês, com o objetivo de distribuir o trabalho de maneira equitativa entre os credenciados.

Os serviços deverão ser prestados junto à empresa cadastrada, a qual deverá estar localizada dentro do perímetro urbano do município de São Luiz Gonzaga-RS. Essa exigência se justifica pela necessidade de celeridade no procedimento de hospedagem após o encaminhamento realizado pela equipe técnica, considerando tratar-se de acolhimento temporário e emergencial. A proximidade da hospedagem proporciona melhor atendimento ao beneficiário e evita o deslocamento da equipe técnica para outros municípios, garantindo um serviço mais rápido, eficaz e com menor custo operacional.



MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 6.910/2023, que “Regulamenta as funções dos Agentes de Contratação, das Equipes de Apoio e da Comissão de Contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Lei Nº 6.544, de 19 de janeiro de 2023”.

A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: Nélvia Letícia Tavares – Matrícula Nº4806.

Os fiscais do contrato serão os servidores:

Fiscal titular: Josiane Barcelos de Santis, matrícula 4020

Fiscal suplente: Viviani Domeraski Mattioni da Motta, matrícula 6069

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aval dos fiscais de contrato, mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA), devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento.

O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado por meio de licitação, mediante Edital de Credenciamento Art.79º, inciso I, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Decreto nº 11.462/2023.

No mais, cumpre ressaltar que as propostas devem ser apresentadas dentro do orçamento estimado para a contratação, de acordo com a estimativa de valores apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total mínimo de R\$ 159,43 (cento e cinquenta e nove reais com quarenta e três centavos), e total item: de R\$ 15.943,00 (quinze mil novecentos e quarenta e três reais).

Parâmetros utilizados para obtenção de preços: busca de descritivo semelhante ao objeto a ser contratado; contratações com data máxima de um ano da data da pesquisa; análise crítica de todos os orçamentos encontrados de forma a extrair aqueles com valores semelhantes entre 03 – no mínimo - de forma que a diferença entre o menor e o maior nunca supere 75%.

A metodologia utilizada para a obtenção do preço estimado foi o MENOR VALOR dos encontrados para serviços semelhantes. Justifica-se tal metodologia tendo em vista que no instrumento auxiliar de credenciamento não há fase de lances. Ainda, por ajudar a identificar ofertas razoáveis e alinhadas ao mercado, contribuindo assim para um processo mais justo, equilibrado e eficiente, tanto para a Administração Pública quanto para serviços.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

2161 669 339039 Acesso: 5018 – Manutenção de Benefícios Eventuais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E HABITAÇÃO - SEMDSH

DEPARTAMENTO DE COMPRAS